



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



52º CONSELHO DIRETOR 65ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 30 de setembro a 4 de outubro de 2013

CD52.R6 (Port.)
ORIGINAL: INGLÊS

RESOLUÇÃO

CD52.R6

COMBATENDO AS CAUSAS DE DISPARIDADES NO ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PELAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS E TRANS

O 52º CONSELHO DIRETOR,

Tendo considerado o documento conceitual *Combatendo as causas de disparidades no acesso e utilização dos serviços de saúde pelas pessoas lésbicas, gays, bissexuais e trans (LGBT)* (Documento CD52/18), e aceitando que o trabalho em direção ao acesso universal à saúde requer uma abordagem às barreiras políticas, socioculturais e históricas à atenção a membros de populações estigmatizadas, discriminadas e marginalizadas, inclusive a população LGBT;

Recordando as Resoluções WHA62/12 e WHA62/14 da Assembleia Mundial da Saúde como exemplos do compromisso da comunidade internacional em apoiar os valores e princípios da atenção primária à saúde, inclusive a equidade, a solidariedade, a justiça social, o acesso universal aos serviços, a ação multissetorial, a descentralização e a participação comunitária, como a base para o fortalecimento dos sistemas de saúde;

Consciente da Resolução CSP27.R10 da Conferência Sanitária Pan-Americana (2007), a *Política e estratégia regionais para garantia da qualidade da atenção de saúde, inclusive a segurança do paciente*, e as Resoluções do Conselho Diretor CD45.R10 (2004), *Ampliação do tratamento numa resposta integral ao HIV/AIDS*; CD49.R12 (2009), o *Plano de ação para a aplicação da política de igualdade de gênero*; CD49.R14 (2009), o *Plano de ação para a saúde do adolescente e do jovem*; e CD50.R8 (2010), *A saúde e os direitos humanos*;

Consciente de que a Conferência Sanitária Pan-Americana identificou que a qualidade de atenção nos serviços de saúde é também medida pelo acesso limitado, marcado por barreiras administrativas, geográficas, econômicas, culturais e sociais e indiferença à integração da perspectiva de gênero na prestação de serviços de saúde no contexto da *Política e estratégia regionais para garantia da qualidade da atenção de saúde, inclusive a segurança do paciente* (Documento CSP27/16 [2007]);

Alarmado pelas tendências da violência e perseguição contra pessoas LGBT, e asseverando que a violência contra pessoas LGBT, particularmente a violência sexual, é um indicador crítico de marginalização, desigualdade, exclusão e discriminação;

Reconhecendo que o estigma e a discriminação enfrentados pelas pessoas LGBT frequentemente as impede de obter acesso aos serviços de saúde necessários, inclusive de saúde mental, e a uma ampla gama de serviços, e que este e outros fatores de exclusão social e cultural produzem desigualdades e disparidades em saúde e aumentam a vulnerabilidade a desfechos de saúde adversos;

Conferindo importância máxima à eliminação das desigualdades de saúde, inclusive aquelas associados as expressões de gênero e as identidades de gênero;

Preocupado que um fracasso em direcionar e prestar serviços de saúde acessíveis às populações que deles necessitam enfraquece a efetividade dos sistemas de saúde;

Reafirmando que o acesso universal à atenção é um componente principal dos sistemas nacionais de saúde fortes, e que a atenção universal deve impulsionar a eficiência e a igualdade do acesso aos serviços de saúde por todos e a proteção social e financeira de uma maneira não discriminatória;

Reconhecendo a função crucial da sociedade civil, inclusive das organizações de caráter religioso, na promoção do acesso aos serviços de saúde por todos,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Membros a:

- (a) trabalhem para promover a prestação de serviços de saúde a todas as pessoas com pleno respeito pela dignidade humana e pelos direitos à saúde dentro do alcance do marco jurídico de cada Estado Membro, levando em consideração a diversidade de expressões de gênero e identidades de gênero;
- (b) dar prioridade à promoção do acesso equitativo aos serviços de saúde nas políticas, planos e legislação e considerar a possibilidade de elaborar e fortalecer políticas de proteção social universais e integrais, que incluam a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a atenção à saúde, e à promoção da

- disponibilidade e acessibilidade de bens e serviços essenciais para a saúde e para o bem-estar, levando em consideração o estigma, a discriminação e a perseguição enfrentadas pela comunidade LGBT;
- (c) coletar dados sobre o acesso à assistência de saúde e a instalações de saúde para a população LGBT, levando em consideração o direito à privacidade com respeito a toda e qualquer informação pessoal relacionada com a saúde, com a finalidade de fortalecer o planejamento, a provisão e a monitoração de assistência e serviços de saúde, e de políticas, programas, leis e intervenções de saúde para a população LGBT.
2. Solicitar à Diretora que elabore, dentro dos recursos existentes, um relatório sobre a situação de saúde e o acesso à assistência da população LGBT, as barreiras que esta população pode enfrentar para obter acesso aos serviços de saúde e o impacto do acesso reduzido por esta população, em consulta com os Estados Membros e interessados diretos relevantes.

(Quarta reunião, 1º de outubro de 2013)